

nº 2385/2016 – 6º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0002366-66.2014.8.26.0278, em trâmite pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaquaquecetuba, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. 26.648/16).

nº 2386/2016 – 4º Promotor de Justiça Criminal de Itaquera, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do termo circunstanciado 0004072-87.2015.8.26.0007, em trâmite pelo Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária - DIPO 3 (Comarca da Capital), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. 25.031/16).

nº 2387/2016 – 5º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0112764-56.2012.8.26.0050, em trâmite pelo Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Itaquera, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. 25.191/16).

nº 2388/2016 – 11º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos do inquérito policial 0000414-85.2015.8.26.0482, em trâmite pelo 3º Vara Criminal da Comarca de Presidente Prudente, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos (Pt. 25.199/16).

nº 2391/2016 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Ribeirão Preto (Pardo), para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo 0001156-83.2015.8.26.0103, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Caconde, a partir de 29-01-2016. (Pt. 30.851/16)

nº 2390/2016 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Ribeirão Preto (Pardo), para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo 0001148-77.2013.8.26.0103 (controle 762/2013), em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Caconde, a partir de 29-01-2016. (Pt. 30.853/16)

nº 2391/2016 – os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA – Núcleo Ribeirão Preto (Pardo), para, sem prejuízo de suas atribuições normais e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos do processo 1000047-56.2016.8.26.0111, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Cajuru, a partir de 10-02-2016. (Pt. 30.855/16)

nº 2392/2016 - Fabio Rodrigues Franco Lima, 18º Promotor de Justiça de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracaia, no dia 16-02-2016.

nº 2393/2016 - Jorge Braga Costinhas Junior, 1º Promotor de Justiça de Piracaia, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracaia, de 15 a 29-02-2016.

nº 2394/2016 - Waleska Bueno Sanches Buratto, 1º Promotor de Justiça de Pedreira, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracaia, no dia 23 de fevereiro e, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Piracaia, no dia 25-02-2016.

nº 2395/2016 – Gilson Antunes Martins, 12º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária de Presidente Prudente – DEECRIM 5ª RAJ, de 1 a 16-03-2016. (Pt. 30.955/16)

nº 2396/2016 – Lincoln Gakiya, 8º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária de Presidente Prudente – DEECRIM 5ª RAJ, de 17 a 31-03-2016. (Pt. 30.957/16)

nº 2397/2016 - Pedro Romao Neto, 1º Promotor de Justiça Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), para, sem prejuízo de sua designação anterior, em conjunto com o Promotor de Justiça natural, e sem ônus para o Ministério Público, oficiar nos autos do Processo 482.01.2002.002367-8/000000-000 (controle 327/2002), em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, de 1 a 31-03-2016. (Pt. 30.993/16)

nº 2398/2016 - Jose Luiz Saikali, 12º Promotor de Justiça de Santo André, para acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Santo André, de 19 a 23-03-2016.

nº 2399/2016 - Paola Cominatto Bertocco, 3º Promotor de Justiça de Itapevi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapevi, de 17 a 18-03-2016.

nº 2400/2016 - Regislaine Topassi, 2º Promotor de Justiça de Andradina, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Andradina, de 14 a 18-03-2016.

nº 2401/2016 - Ruth Katherine Anderson Pinheiro, 4º Promotor de Justiça de Itapevi, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapevi, de 17 a 18-03-2016. (Pt. 30.787/16)

nº 2402/2016 - Ruth Katherine Anderson Pinheiro, 4º Promotor de Justiça de Itapevi, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapevi, de 3 a 16-03-2016.

nº 2403/2016 - Selma Iamani Bastos Pereira, 3º Promotor de Justiça de Santo André, para acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Santo André, de 8 a 15-03-2016.

nº 697/2016 - Adriano Vanderlei Mellega, 1º Promotor de Justiça Substituto da 9ª Circunscrição Judiciária (Rio Claro), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Rio Claro, de 1 a 29 de fevereiro, auxiliar o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Rio Claro, de 13 e 14 de fevereiro, e assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Itirapina, dia 15, de 17 a 22, dia 24, e de 26 a 29-02-2016. (Republicada por necessidade de retificação - doe de 23-02-2016)

nº 1403/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-03-2016, aos seguintes Promotores de Justiça: Inclua-se: Maria Julia Kaijal Cury (Republicada por necessidade de retificação - doe de 16-01-2016)

nº 1404/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias no período mencionado do mês de MARÇO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados: Adalberto Denser de Sa Junior (17 a 31) Alexandre Affonso Castilho (17 a 31) Liborio Alves Antonio do Nascimento (17 a 31) (Republicada por necessidade de retificação - doe de 16-01-2016)

nº 1406/2016 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de MARÇO de 2016, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados: Sandra Reimberg (22 a 31) Incluem-se: Eurico Ferraresi (7 a 31) Jose Eduardo de Souza Pimentel (9 a 18) Sergio Ricardo Martos Evangelista (2 a 16) (Republicada por necessidade de retificação - doe de 16-01-2016)

nº 1632/2016 - Karina Yukime Ichikawa Vicenzotto, 4º Promotor de Justiça Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária (Bauru), para auxiliar no exercício das funções dos Promotores de Justiça das Execuções Criminais da Capital, nos processos relacionados à Execução Criminal da Comarca de Cerqueira Cesar e nas medidas de segurança relativas as Comarcas de Franco da Rocha e Taubaté e nos feitos de Reginópolis, de 1 a 31 de março e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região da Capital, nos dias 9 e 10-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe 08-03-2016)

nº 1809/2016 - Goiaci Leandro de Azevedo Junior, 3º Promotor de Justiça de Carapicuíba, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Carapicuíba, de 22 a 31-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27-02-2016)

nº 1967/2016 - Bruno Servello Ribeiro, 8º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 12º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 1 a 20 e de 24 a 31 de março e auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 9 a 15 de março, e acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Santo André, de 16 a 18-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 08-03-2016)

nº 1992/2016 - Fabio Gunço Kacuta, 2º Promotor de Justiça Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária (Jales), para auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Santana de Parnaíba, de 1 a 31-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 08-03-2016)

nº 2023/2016 - Juliana Carla Maciel Ramos, 4º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Praia Grande, de 1 a 17 e 19 a 31 de março, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Praia Grande, no dia 3 de março, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Praia Grande, no dia 11 de março e auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Praia Grande, no dia 21-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 29-02-2016)

nº 2093/2016 - Tiago do Amaral Barboza, 1º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 16 de março e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (Deecrim) da Região de Campinas, de 17 a 31 de março e auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Campinas, no dia 29-03-2016.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27-02-2016)

nº 2375/2016 - Paola Cominatto Bertocco, 3º Promotor de Justiça de Itapevi, para acumular, sem ônus para o Ministério Público, o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Itapevi, de 3 a 16-03-2016. (Pt. 30.787/16)

(Republicada por necessidade de retificação - doe 08-03-2016)

## II - ATOS

**A- Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**  
Ato Normativo 955/16, de 08-03-2016. (Protocolado 152.815/14)

Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo nas situações de morte decorrente de intervenção policial e o fluxo e a centralização das respectivas informações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas próprias para balizamento da atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial a partir das regras mínimas e gerais contidas na Resolução 129, de 22-09-2015, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a alta relevância do assunto e a conveniência de o Ministério Público exercer efetivamente o controle externo da atividade policial para observância dos direitos constitucionais assegurados, combatendo abusos, desvios, disfunções e excessos, assegurando investigações íntegras, eficientes e imparciais, e atuar preventiva e repressivamente contra a letalidade policial;

CONSIDERANDO que consulta o interesse público estabelecer o fluxo de informações de situações de mortes decorrentes de ações policiais, e disciplinar a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 1º da Resolução 129, de 22-09-2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público deve adotar medidas para garantir que haja comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como que haja concentração de dados relativos às ocorrências de morte decorrente de intervenção policial para alimentação do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, criado pelo órgão central de controle, nos termos do previsto no inciso X do art. 1º da Resolução 129, de 22-09-2015, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que atua perante o Tribunal do Júri e no exercício do controle externo da atividade policial, resolve expedir o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. A comunicação de morte decorrente de intervenção policial será recebida pelo Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri competente para seu processamento e julgamento na comarca da Capital, e nas comarcas da Interior, pelo Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça Criminal ou, na ausência de referida especialidade, ao Promotor de Justiça Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Os Secretários-Executivos referidos no caput deste artigo informarão as autoridades policiais competentes de sua área de atuação o endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento das comunicações.

Art. 2º. Recebida a comunicação, o Promotor de Justiça Secretário-Executivo a encaminhará imediatamente:

I - aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar perante o Tribunal do Júri;

II - aos Promotores de Justiça com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial;

III - ao Promotor de Justiça Secretário-Executivo do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.

§ 1º. O encaminhamento referido nos incisos I e II deste artigo observará a escala estabelecida pela Promotoria de Justiça.

§ 2º. O recebimento e o encaminhamento das comunicações mencionadas neste artigo serão arquivados em pasta própria, física ou digital, da Promotoria de Justiça.

Art. 3º. O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP:

I - concentrará os dados relativos à comunicação de morte decorrente de intervenção policial

II – alimentará o banco de dados gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, denominado “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”.

Art. 4º. Nas comarcas em que haja mais de um Promotor de Justiça com atribuição para atuar perante o Tribunal do Júri, e até a distribuição dos autos do inquérito policial ao Juízo de Direito competente, caberá ao Promotor de Justiça destinatário e recipiendário da comunicação referida no inciso I do art. 2º deste

Ato Normativo o pronto acompanhamento das investigações, da maneira que melhor entenda para preservação da integridade da prova, observados os arts. 3º e 4º da Resolução 129, de 22-09-2015, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Ao Promotor de Justiça Natural ao assumir o acompanhamento do caso, e independentemente da fase em que a investigação se encontre, caberá observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Ao Promotor de Justiça com atribuição para exercer o controle externo da atividade policial cabe acompanhar as ocorrências de morte decorrente de intervenção policial para constatação da regularidade e adequação dos procedimentos desenvolvidos na realização da atividade de polícia jurídica aos termos da Resolução 129, de 22-09-2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando, se o caso, as medidas necessárias para superação de falhas e deficiências sistemáticas, nos termos dos Atos Normativos 409-PGJ/CPJ, de 04-10-2005, e 650-PGJ/CPJ, de 18-06-2010.

Parágrafo único. Na comarca da Capital, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP executará o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08-03-2016.

Márcio Fernando Elias Rosa  
Procurador-Geral de Justiça  
**A- Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**  
ATO NORMATIVO 956/2016– PGJ, DE 08-03-2016 (Protocolado 123.396/2010)

Altera o Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010, que fixa as atribuições e os demais requisitos necessários à investidura nos cargos efetivos, nos cargos em comissão e nas funções de confiança do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, do inciso V, do art. 19, da Lei Complementar estadual 734, de 26-11-1993, e tendo em vista as disposições constantes no inc. IV, art. 4º; art.12, inc. I, art. 25, inc. VII e no Anexo I, a que se refere o art. 5º, todos da Lei Complementar estadual 1.118 de 01-06-2010;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de Assistente Técnico Científico do Ministério Público, criados pela Lei Complementar estadual 1.232, de 14-01-2014,

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:  
Art. 1º. O Anexo I a que se refere o art. 1º do Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010, com a redação dada pelo Ato Normativo 908/2015, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I  
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO ATO NORMATIVO 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010  
TABELA DE CODIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS  
CARREIRA VI – ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO

CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC-1.01	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Arquiteto e Urbanista
ATC-1.02	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Biólogo
ATC-1.03	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Civil
ATC-1.04	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Agrônomo
ATC-1.05	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Ambiental
ATC-1.06	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Florestal
ATC-1.07	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Industrial
ATC-1.08	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Eletricista
ATC-1.09	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Mecânico
ATC-1.10	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Segurança do Trabalho
ATC-1.11	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Químico
ATC-1.12	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Tráfego
ATC-1.13	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro Avaliador
ATC-1.14	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Engenheiro de Computação
ATC-1.15	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Fonoaudiólogo
ATC-1.16	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geólogo
ATC-1.17	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Geógrafo
ATC-1.18	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Tecnólogo em Geoprocessamento
ATC-1.19	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Pedagogo
ATC-1.20	ANALISTA TÉCNICO CIENTÍFICO	Médico Veterinário

Art. 2º. O Anexo II a que se refere o art. 1º do Ato Normativo 662/2010-PGJ, de 8 de outubro de 2010, com a redação dada pelo Ato Normativo 908/2015, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II  
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO ATO NORMATIVO 662/2010-PGJ, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010  
CARGOS EFETIVOS

CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC 1.01	Analista Técnico Científico	Arquiteto e Urbanista
	<p>Rol de atribuições básicas</p> <p>Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Arquiteto e Urbanista, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; analisar projetos de construção de edificações e de parcelamento do solo e sua adequação à legislação edilícia, urbanística e de acessibilidade pertinente (Estatuto da Cidade, Plano Diretor Municipal, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, ABNT NBR 9050 e outras normativas federais, estaduais e municipais correlatas); analisar projetos de intervenção e obras de alteração e reforma de edificações existentes, conjuntos arquitetônicos e monumentos; analisar criticamente intervenções e projetos relativos a Patrimônio Cultural e bens tombados, e sua adequação à legislação de tombamento em nível federal, estadual e municipal; analisar intervenções e projetos em área envoltória não regulamentada previamente, avaliando o grau de interferência negativa que poderão exercer sobre o bem ou bens tombados; analisar criticamente planos e projetos que envolvam planejamento físico, socio-territorial, urbano e regional quanto aos aspectos formais, legais e de conteúdo; aferindo a garantia de direitos sociais e o desenvolvimento urbano sustentável do território; acompanhar processos de revisão e elaboração de políticas públicas urbanas, normas técnicas, planos diretores e demais leis urbanísticas, quando solicitado, elaborando análises técnicas e recomendações sobre os mesmos; analisar o licenciamento urbanístico de atividades, empreendimentos e intervenções urbanísticas de diferentes portes e usos; analisar impactos urbanísticos e de vizinhança decorrentes da implantação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas e, quando houver, Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e ou de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) aprovados pelos órgãos públicos competentes; analisar processos de regularização fundiária urbana; identificar, caracterizar e analisar danos urbanísticos decorrentes de ocupações, construções ou parcelamentos do solo irregulares no espaço urbano e rural; identificar, caracterizar e analisar desconformidades com relação às normas de acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em logradouros públicos e edificações existentes ou projetadas, de uso público ou coletivo; exercer outras atividades correlatas de interesse da instituição</p> <p>Requisitos para investidura</p> <p>1. Escolaridade: Nível Superior.</p> <p>2. Habilitação legal específica: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.</p>	

3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.

4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário.

5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).

Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-01-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.

CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC 1.02	Analista Técnico Científico	Biólogo
	<p>Rol de atribuições básicas</p> <p>Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de biólogo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; analisar as características de composição, estrutura e funcionalidade de ecossistemas naturais terrestres, aquáticos e de transição (ecótonos); agroecossistemas e ecossistemas urbanos; com destaque para a classificação das diferentes tipologias de vegetação nativa de diferentes biomas e seus estágios sucessoriais; bem como sobre espécies da fauna silvestre, incluindo as listagens oficiais da flora e fauna ameaçadas de extinção; analisar intervenções e projetos, em ecossistemas terrestres, aquáticos e de transição (ecótonos), situados dentro e fora de espaços territoriais especialmente protegidos (CF art. 225) por meio da identificação, caracterização e avaliação de danos ambientais, incluindo prejuízos aos serviços ecossistêmicos, com foco em componentes bióticos, em diferentes níveis de organização (espécime, espécies, populações, comunidades, ecossistemas), suas interações ecológicas, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos implicados e a legislação ambiental pertinente, priorizando a atuação preventiva; avaliar a qualidade ambiental, incluindo a ação de poluentes, sendo estes entendidos como toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo, que tornem ou possam tornar este meios impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem estar público, à fauna e a flora; avaliar projetos técnicos de restauração e recuperação ambiental (artigo 2º, XIII e XIV, da Lei 9.985/2000); avaliar proposições e medidas necessárias à reparação de danos ambientais (Ato PGJ 36/2012 e Ato PGJ 45/2014); avaliar licenciamentos e autorizações ambientais em suas diferentes modalidades, incluindo EIA-RIMA's (Estudos de Impacto Ambiental) junto aos órgãos ambientais competentes nas diferentes esferas de competência; incluindo análise crítica de proposições de restauração, recuperação, mitigação, compensação e monitoramento de impactos ambientais correlatas; participar de audiências públicas e órgãos colegiados; avaliar tecnicamente e acompanhar proposições normativas e/ou programas e políticas públicas ambientais; exercer outras atividades correlatas de interesse da instituição.</p> <p>Requisitos para investidura</p> <p>1. Escolaridade: Nível Superior.</p> <p>2. Habilitação legal específica: Curso superior em Ciências Biológicas/Biologia.</p> <p>3. Experiência profissional: mínima de 03 (três) anos, comprovada mediante atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.</p> <p>4. Registro profissional no órgão de classe competente: É necessário.</p> <p>5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).</p> <p>Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-01-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.</p>	

CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC 1.03	Analista Técnico Científico	Engenheiro Civil
	<p>Rol de atribuições básicas</p> <p>Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Civil, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público; participar de grupos de trabalho, eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; planejar, orientar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de projetos, obras e serviços técnicos; Analisar obras de edificações quanto à sua estabilidade estrutural e à segurança contra incêndio; atendendo ao Código de Obras e Edificações, Corpo de Bombeiros, ABNT e outras normas federais, estaduais e municipais correlatas, indicando se há riscos a edificação; Analisar obras de infraestrutura urbana principalmente quanto ao sistema de drenagem, indicando a necessidade de adequação na captação e escoamento das águas pluviais; Identificar e analisar danos urbanísticos decorrentes de ocupações, construções ou parcelamentos do solo irregulares no espaço urbano e rural; exercer outras atividades correlatas, de interesse da instituição.</p> <p>Requisitos para investidura</p> <p>1. Escolaridade: Nível superior.</p> <p>2. Habilitação legal específica: curso superior em Engenharia Civil, com diploma fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.</p> <p>3. Experiência profissional: experiência mínima de três anos, comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou ART/RRT; atestado emitido por instituição ou empresa contratante; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento equivalente.</p> <p>4. Registro profissional no órgão de classe competente: é necessário</p> <p>5. Jornada de Trabalho: Completa (quarenta horas semanais).</p> <p>Vedações Estatutárias (arts. 242 e 243 da Lei Estadual 10.261, de 28-01-1968), exercício da advocacia e de consultoria técnica.</p>	

CODIGO	CARGO	ESPECIALIDADE
ATC 1.04	Analista Técnico Científico	Engenheiro Agrônomo
	<p>Rol de atribuições básicas</p> <p>Realizar, no âmbito das atribuições legais da profissão de Engenheiro Agrônomo, perícias, exames, vistorias, avaliações e análises de dados documentais e/ou de campo para conferir apoio técnico e/ou científico às funções de execução do Ministério Público, por meio de laudos, informações, relatórios, estudos, perícias, apontamentos, pareceres ou outros trabalhos necessários à instrução de processos judiciais em que o Ministério Público seja parte ou interveniente, ou procedimentos administrativos sob a presidência do Ministério Público, nas áreas, entre outras, de engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticín</p>	